

BOLETIM DE SERVIÇO

nº 785, de 12 de Agosto de 2026



Setor de Governança e Estratégia

Superintendência

Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia



Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia – HC-UFU
Av. Pará, nº 1720 Bairro Umuarama | CEP: 38405-320 | Uberlândia-MG
Telefone: (34) 3218-2578 | Site: <https://hc-ufu.hubrasil.gov.br/>

ARTHUR CHIORO

Presidente

DANIEL BELTRAMMI

Vice-Presidente

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA

Superintendente do HC-UFU

AGLAI ARANTES

Gerente de Atenção à Saúde do HC-UFU

SÁVIO DE MORAES

Gerente Administrativo do HC-UFU

GUSTAVO ANTONIO RAIMONDI

Gerente de Ensino e Pesquisa do HC-UFU

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	3
Portaria - SEI nº 294, de 11 de agosto de 2026	3
Portaria - SEI nº 295, de 11 de agosto de 2026	7
Portaria - SEI nº 296, de 11 de agosto de 2026	8
Portaria - SEI nº 297, de 12 de agosto de 2026	10
Portaria - SEI nº 298, de 12 de agosto de 2026	11
Portaria - SEI nº 299, de 12 de agosto de 2026	13
Portaria - SEI nº 300, de 12 de agosto de 2026	14
Portaria - SEI nº 301, de 12 de agosto de 2026	16
Portaria - SEI nº 302, de 12 de agosto de 2026	17
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	18
Portaria - SEI nº 247, de 10 de agosto de 2026	18
Portaria - SEI nº 248, de 11 de agosto de 2026	20
Portaria - SEI nº 249, de 11 de agosto de 2026	24
Portaria - SEI nº 250, de 11 de agosto de 2026	28
Portaria - SEI nº 251, de 11 de agosto de 2026	32
Portaria - SEI nº 252, de 11 de agosto de 2026	36
Portaria - SEI nº 253, de 12 de agosto de 2026	40

SUPERINTENDÊNCIA

Portaria - SEI nº 294, de 11 de agosto de 2026

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (HC-UFU), sob a gestão da HU Brasil - Hospitais Universitários Federais, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 82, de 06 de fevereiro de 2025, publicada no Boletim de Serviços HU Brasil nº 1982, de 07 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de reativar e recompor o Escritório de Processos (Eproc) do HC-UFU;

CONSIDERANDO a importância de promover a gestão por processos, a melhoria contínua, a padronização e a integração dos processos institucionais;

CONSIDERANDO a metodologia e o Modelo de Governança de Processos adotados pela Rede HU Brasil; e

CONSIDERANDO a aprovação da reativação do Eproc pelo Colegiado Executivo do HC-UFU, conforme registro na ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO EXECUTIVO DO HC-UFU DE 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Reestruturar e recompor o Escritório de Processos (Eproc) do HC-UFU, no âmbito do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia, vinculado à Superintendência, que atuará no formato de comissão permanente, com o objetivo de:

I - Planejar e apoiar ações para o desenvolvimento da Gestão por Processos no HC-UFU;

II - Promover a cultura de Gestão por Processos por meio de orientação metodológica, capacitação, comunicação e disseminação de boas práticas;

III - Contribuir para o alinhamento das iniciativas locais à arquitetura de processos, à metodologia e ao Modelo de Governança de Processos da Rede HU Brasil;

IV - Apoiar o mapeamento, a análise, o redesenho, a padronização, a documentação e o monitoramento dos processos institucionais;

V - zelar pela aplicação da metodologia institucional de Gestão por Processos no âmbito do HC-UFU; e

VI - Atuar como guardião da Metodologia de Gerenciamento de Processos da HU Brasil no HC-UFU.

Art. 2º O Escritório de Processos será coordenado pelo chefe da área definida pelo Superintendente, ou pelo seu substituto legal, em ausências e impedimentos, e será composto pelos seguintes integrantes:

COLABORADOR	SIAPE	REPRESENTAÇÃO/ LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Jéssica de Alencar Costa	323*****	Unidade de Gestão Estratégica - UGES	Coordenador
Marcos Antonio Rodrigues Florencio	324*****	Unidade de Gestão da Qualidade - UGQ	Vice-Coordenador
Fernando Aparecido dos Santos	141*****	Unidade de Gestão Estratégica - UGES	Membro Titular
Danielle Barbosa Pacheco De Matos	107*****	Unidade de Gestão Estratégica - UGES	Membro Titular
Ariane Ferreira Novato	199*****	Unidade de Gestão de Riscos e Controles Internos - UGRCI	Membro Titular
Sirlian Siner Bernardes Coelho	341*****	Unidade de Gestão de Riscos e Controles Internos - UGRCI	Membro Titular
Priscilla De Fatima Silva Batista	325*****	Setor de Contratualização e Regulação - STCOR	Membro Titular
Rafael Rodrigues Feitosa	343*****	Unidade de Sistemas de Informação e Inteligência de Dados - USID	Membro Titular
Diego Fernandes Pereira	334*****	Unidade de Gestão da Qualidade - UGQ	Membro Titular
Karina Rodrigues Lopes	258*****	Unidade de Terapia Intensiva - UTIAD	Membro Titular

COLABORADOR	SIAPE	REPRESENTAÇÃO/ LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Waldellino Gonçalves Junior	230****	Unidade de Clínica Cirúrgica - UCIR	Membro Titular
Arthur Humbelino Gonçalves dos Santos	352****	Divisão de Gestão do Cuidado - DGC	Membro Titular
Ronaldo Augusto de Medeiros	325****	Unidade de Oncologia - UONC	Membro Titular
Kauany Soares Mota	129****	Setor de Gestão do Ensino - SEGE	Membro Titular
Vanessa Dias Gomes do Prado	236****	Unidade da Gestão de Pesquisa - UG-PESQ	Membro Titular
Gissia Maria Falcão de Góis	149****	Unidade de Suporte Operacional - USOP	Membro Titular
Isabele Eufrasio De Brito	233****	Unidade de Administração de Pessoal - UAP	Membro Titular
Rosalia Santos de Oliveira	141****	Unidade de Execução Orçamentária e Financeira - UEOF	Membro Titular

Art. 3º A coordenação do Escritório de Processos será exercida pela Unidade de Gestão Estratégica e, em seus impedimentos e afastamentos, pelo Vice-Coordenador lotado na Unidade da Gestão da Qualidade.

Art. 4º Os integrantes do Escritório de Processos deverão pactuar junto às suas chefias imediatas a liberação das atividades de sua área organizacional nos dias e horários programados para participação das atividades do Escritório, salvo em casos excepcionais devidamente motivados pela respectiva chefia.

Art. 5º O Escritório de Processos poderá convidar representantes das diferentes gerências da instituição, bem como de órgãos e entidades, públicas e privadas, e especialistas em assuntos

ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária e relevante ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Em eventual necessidade de deslocamento, os representantes do Escritório de Processos terão as despesas relativas a passagens e diárias custeadas pelo hospital.

Art. 7º O Escritório de Processos poderá convidar representantes de unidades do HC-UFU, de órgãos ou entidades públicas e privadas e especialistas em temas relacionados à Gestão por Processos, cuja participação seja considerada necessária ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Os convidados atuarão em caráter consultivo e pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual forem convocados.

Art. 8º Compete à coordenação vinculada a Unidade de Gestão Estratégica consolidar as discussões, organizar o plano de trabalho, convocar as reuniões e prestar apoio administrativo e executivo às atividades do Eproc, podendo distribuir tarefas entre os integrantes.

Art. 9º O Escritório de Processos deverá elaborar seu Regimento Interno, que disciplinará seu funcionamento, sua organização e suas responsabilidades, e submetê-lo à aprovação do Colegiado Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 10º A participação no Escritório de Processos será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional de qualquer espécie.

Art. 11º Fica revogada a Portaria-SEI nº 231, de 22 de maio de 2024.

Art. 12º Esta Portaria - SEI entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Superintendente do HC-UFU

Portaria - SEI nº 295, de 11 de agosto de 2026

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe confere o art. 19 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir por 60 (trinta) dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissária, designada pela Portaria - SEI nº 387, de 10 de novembro de 2025 (55114591), publicada no Boletim de Serviço nº 671, de 10 de Novembro de 2025 (55151494), prorrogada pela Portaria - SEI nº 19, de 13 de janeiro de 2026 (57007772), publicada no Boletim de Serviço nº 697, de 14 de Janeiro de 2026 (57081686), reconduzida pela Portaria - SEI nº 144, de 10 de abril de 2026 (59815762), publicada no Boletim de Serviço nº 731, de 13 de Abril de 2026 (59895626), reconduzida pela Portaria - SEI nº 219, de 22 de junho de 2026 (62017357), publicada no Boletim de Serviço nº 763, de 22 de Junho de 2026 (62161926), referente ao Processo nº 23860.025556/2023-89, em razão das justificativas apresentadas na Solicitação de Prorrogação do Prazo - PAS (63801043), de 10 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Superintendente do HC-UFU

Portaria - SEI nº 296, de 11 de agosto de 2026

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 82, de 06 de fevereiro de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 1982, de 07 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO as ações previstas no Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, lançado pela Presidência da República em 8 de março de 2004 e aprovado na reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Conselho Nacional de Saúde (CNS);

CONSIDERANDO a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.963, de 19 de outubro de 2022 que dispõe sobre a redefinição da organização dos Comitês Estadual, Regionais, Municipais, Compartilhados e Hospitalares de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 285, de 24 de março de 2015 que redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino e dispõe sobre as comissões assessoras, obrigatórias e pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º Recompôr, no âmbito do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU/HU Brasil), em caráter permanente, os membros Comissão de Mortalidade Materna, Fetal e Infantil (CMMN - HC-UFU), que passa a ser composta pelos seguintes membros:

NOME	SIAPE	FUNÇÃO
Heloisio dos Reis	218****	Presidente
Jaqueline de Moraes Ananias Andrade	187****	Vice-presidente
Daniela Silva Rodrigues da Costa	143****	Secretária
Catiane dos Santos Ferreira	351****	Membro
Renatha Santos Teixeira	127****	Membro
Leticia Sanchez Ferreira	100****	Membro
Cristiane Fernandes	112****	Membro
Roberto da Costa Fagundes	040****	Membro

Art. 2º Compete à CMMN - HC-UFU:

- I – Realizar monitoramento permanente da situação da mortalidade materna, infantil e fetal no HC-UFU e elucidar as circunstâncias da ocorrência desses óbitos;
- II – Identificar e recomendar estratégias e medidas de saúde necessárias para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal, com destaque para as mortes por causas evitáveis;
- III - Sensibilizar e envolver os profissionais de saúde sobre a gravidade da mortalidade materna, infantil e fetal, sua repercussão sobre as famílias e a sociedade como um todo;
- IV – Elaborar Regimento Interno da Comissão e submetê-lo ao conhecimento e aprovação do Conselho Executivo do HC-UFU/HU Brasil
- V – Realizar reuniões ordinárias e extraordinárias quando necessária, registrando-as em ata.

Art. 3º A participação dos profissionais na CMMN - HC-UFU não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerado serviço público relevante;

Art. 4º Revogar a portaria - SEI nº 44, de 03 de fevereiro de 2023.

Art.5º Esta portaria - SEI entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Superintendente do HC-UFU

Portaria - SEI nº 297, de 12 de agosto de 2026

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 82, de 06 de fevereiro de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 1.982, de 07 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Tania de Oliveira Lima**, matrícula SIAPE 125****, como substituto do cargo de chefe da Unidade de Gestão da Pesquisa do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia, filial HU Brasil, nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 2º Revoga-se a Portaria-SEI nº 179, de 11 de maio de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Superintendente do HC-UFU

Portaria - SEI nº 298, de 12 de agosto de 2026

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 82 de 06 de fevereiro de 2025, publicada no Boletim de Serviços EBSEH nº 1982, de 07 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na **Portaria GM/MS nº 8.041, de 25 de setembro de 2025**, que estabelece a Política Nacional de Doação e Transplantes e define o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes,

RESOLVE:

Art. 1º Renomear a Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia HC-UFU/HU Basil- (CI-HDOTT HC-UFU/Ebserh), que passa a denominar-se Equipe Hospitalar de Doação para Transplantes (e-DOT HC-UFU/HU Brasil), que passa a ser composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo/Função	Vínculo	Matrícula	CPF
Viviane Faria Rezende	Médica/Coordenadora	UFU	392****	***.121.046.* *
Juliane de Melo Silva	Médica	UFU	356****	***.034.736.* *
Ana Paula da Silva Queiroz Braga	Enfermeira	UFU	111****	***.358.276.* *
Ana Rita Barreto Bernardes	Enfermeira	UFU	191****	***.649.406.* *
Andreza Dias Araújo	Enfermeira	UFU	145****	***.926.106.* *
Deborah Correia Duarte	Enfermeira	HU Brasil	109****	***.937.566.* *
Janaina Lamin Resende	Enfermeira	UFU	185****	***.668.966.* *

Natalia Rosa e Souza Caldeira	Enfermeira	UFU	309*****	***.491.541.* *
Paula Andrade Ferreira	Enfermeira	UFU	185*****	***.440.756.* *
Renata Lemos de Sousa Neto	Enfermeira	UFU	262*****	***.713.236.* *
Lidiane Natalícia Costa Zambon	Assistente Social	UFU	201*****	***.026.086.* *
Rafaela Lima Bordes	Técnica de enfermagem	HU Brasil	136*****	***.031.826.* *

Art. 2º. Revoga a Portaria - SEI nº 72, de 24 de fevereiro de 2026

Art. 3º. Esta Portaria SEI entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Superintendente do HC-UFU

Portaria - SEI nº 299, de 12 de agosto de 2026

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe confere os artigos 19 e 22 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão designada pela **Portaria - SEI nº 156, de 06 de maio de 2025** (49210859), publicada no **Boletim de Serviço nº 590, de 07 de maio de 2025** (49259492), prorrogada pela Portaria - SEI nº 222, de 07 de julho de 2025 (51076923), publicada no Boletim de Serviço nº 616, de 07 de julho de 2025 (51271628), reconduzida pela Portaria - SEI nº 306, de 17 de setembro de 2025 (53419989), publicada no Boletim de Serviço nº 652, de 22 de Setembro de 2025 (53749803), e pela Portaria - SEI nº 409, de 28 de novembro de 2025 (55755954), publicada no Boletim de Serviço nº 679, de 01 de Dezembro de 2025 (55832954), e pela Portaria - SEI nº 43, de 02 de fevereiro de 2026 (57663512), publicada no Boletim de Serviço nº 706, de 04 de Fevereiro de 2026 (57767850), e pela Portaria - SEI nº 134, de 07 de abril de 2026 (59670431), publicada no Boletim de Serviço nº 729, de 8 de Abril de 2026 (59756285) e pela Portaria - SEI nº 210, de 09 de junho de 2026 (61697191), publicada no Boletim de Serviço nº 758, de 10 de Junho de 2026 (61780298), referente ao Processo nº 23860.013206/2023- 70, em razão das justificativas apresentadas no **Ofício - SEI nº 60/2026/CPIPPAS/SUP/HC-UFU-HU** Brasil (63845699).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Superintendente do HC-UFU

Portaria - SEI nº 300, de 12 de agosto de 2026

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH/HU Brasil), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 82, de 06 de fevereiro de 2025, publicada no Boletim de Serviços HU Brasil nº 1982, de 07 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO a Norma nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH ([26707440](#)), que dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH/HU Brasil);

RESOLVE:

Art. 1º Designar os profissionais abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções, com a finalidade de autuar, instruir e conduzir os processos administrativos destinados à apuração de irregularidades ocorridas no âmbito dos processos de contratação, passíveis de aplicação de sanções no Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia – HC-UFU/HU Brasil, ficando os colaboradores nomeados para compor a referida Comissão, sob a coordenação do primeiro:

Colaborador	SIAPE	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Tony Regis Rosa Fernandes Carvalho	124****	Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos - UFAC	Presidente
Danilo Rodrigues Serrano	140****	Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos - UFAC	Membro Titular
Matheus de Mat- tos Cordeiro	151****	Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos - UFAC	Membro Titular
Thainara Goncal- ves Rodrigues	341****	Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos - UFAC	Membro Titular

Art. 2º Compete à Comissão de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções:

- I - autuar, instruir e conduzir os processos administrativos que visem à apuração de irregularidades durante o processo de contratação que possam resultar na aplicação das sanções;
- II - diligenciar junto às Unidades para a obtenção de informações e elementos necessários ao bom andamento dos seus trabalhos;
- III - promover investigações e diligências necessárias, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo imprescindível à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Ebserh;
- IV - solicitar informações e/ou documentos necessários ao pleno esclarecimento dos fatos, os quais não poderão ser sonegados, sob pena de responsabilidade pessoal; e
- V - emitir relatório final.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando a Portaria - SEI nº 291, de 04 de agosto de 2026 ([63578465](#)).

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Superintendente do HC-UFU

Portaria - SEI nº 301, de 12 de agosto de 2026

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 82, de 06 de fevereiro de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 1.982, de 07 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Naruna Pereira Rocha**, matrícula nº 320****, substituta do cargo de chefe do Setor de Gestão do Ensino do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU/HU Brasil), no período de 31/08/2026 a 12/09/2026.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de publicação.

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Superintendente do HC-UFU

Portaria - SEI nº 302, de 12 de agosto de 2026

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 82, de 06 de fevereiro de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 1982 de 07 de fevereiro de 2025.

Resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Resultado Preliminar da 1ª Fase (Análise Curricular) publicado na página do processo seletivo no dia 10/08/2026.

Art. 2º **Suspender o Processo Seletivo para Chefe do Setor de Tecnologia da Informação a fim de solicitar análise jurídica em resposta a um recurso apresentado.**

Art. 3º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Superintendente do HC-UFU

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Portaria - SEI nº 247, de 10 de agosto de 2026

O GERENTE ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 324, de 19 de maio de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº2046, de 19 de maio de 2025, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.046, de 05/05/17, da Casa Civil da Presidência da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº 194, de 26/06/17, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05, de 26/05/17, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se nomear servidores/empregados para executarem as funções de fiscalização;

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado por meio de representantes, com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente, em especial **os artigos 210, 211, 212 e 213 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh, versão 3.0**

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº **23860.007406/2023-93**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo identificados, com suas respectivas funções, para exercerem a fiscalização do seguinte Contrato:

CONTRATO	Nº 042/2023 - JE E FILHOS LTDA			
OBJETO	Serviço de engenharia consultiva equipe de fiscalização de obras e projetos.			
NOME	SIAPE	LOTAÇÃO (UGR)	CARGO	FUNÇÃO

Elisandro de Souza Batista	344****	Unidade de Projetos e Obras (UPO)	Analista Administrativo - Gestão Hospitalar	Gestor
Marcelo Caetano de Sousa	168****	Unidade de Projetos e Obras (UPO)	Chefe da unidade de projetos e Obras	Gestor Substituto
Vitor Alberto Lemes Monteiro	330****	Unidade de Projetos e Obras (UPO)	Engenheiro Mecânico	Fiscal Técnico
Thiago Junior de Carvalho	235****	Unidade de Projetos e Obras (UPO)	Engenheiro Civil	Fiscal Técnico
Danilo Rodrigues Serrano	140****	Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos (UFAC)	Analista Administrativo	Fiscal Administrativo
Thainara Gonçalves Rodrigues	141****	Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos (UFAC)	Analista Administrativo	Fiscal Administrativo
Matheus De Matos Cordeiro	151****	Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos (UFAC)	Assistente Administrativo	Fiscal Administrativo

Art. 2º O período de fiscalização obedecerá à vigência do Contrato.

Parágrafo único. Caberá solidariamente aos gestores e fiscais, fiscalizar e acompanhar o Contrato desde a assinatura até a rescisão ou término, conforme competências descritas na RCC 3.0.

Art. 3º Revogar Portaria - SEI nº 194, de 23 de junho de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SÁVIO DE MORAES

Gerente Administrativo do HC-UFU

Portaria - SEI nº 248, de 11 de agosto de 2026

O GERENTE ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 324, de 19 de maio de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 2046, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Acordo Organizativo de Compromisso - AOC;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Compras - PAC, 23860.035362/2025-53, aprovado pelo Colegiado Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, padronização e continuidade das atividades relacionadas ao planejamento de compras/contratações no âmbito do HC-UFU/HU Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh (RCC 3.0), especialmente a Seção II – Da Equipe de Planejamento da Contratação (arts. 22 a 24);

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Documento de Formalização de Demanda (62698476) no Processo SEI nº 23860.014631/2026-29,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito do HC-UFU/HU Brasil, a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para a aquisição de **INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA CIRURGIA CARDÍACA I**, designando, para sua composição, os colaboradores abaixo relacionados:

NOME	SIAPE	CARGO	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Kássia Santos Sousa	221****	Enfermeira	Unidade de Bloco Cirúrgico e Central de Material Esterilizado	Coordenador da Equipe de Planejamento
Wesleyana Marressa Manuel da Silva	285****	Técnica de Enfermagem	Unidade de Bloco Cirúrgico e Central de Material Esterilizado	Integrante Técnico
Aparecida de Fátima Amaral	187****	Técnica de Enfermagem	Unidade de Bloco Cirúrgico e Central de Material Esterilizado	Integrante Técnico

Franciele Resende Amaral de Assis	290****	Técnica de Enfermagem	Unidade de Bloco Cirúrgico e Central de Material Esterilizado	Integrante Técnico
Gilciley Santos de Andrade	344****	Analista Administrativo	Unidade de Planejamento de Compras	Integrante Administrativo

Art. 2º A presente Portaria é composta por empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na Ebserh, indicados pelas áreas demandantes.

Art. 3º O Documento de Formalização da Demanda (DFD) do processo estabelecerá o coordenador e os membros responsáveis pelo planejamento do respectivo objeto, observada a relação de integrantes indicada nos termos desta Portaria.

Art. 4º Compete ao(s) coordenador(es) acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único. O(s) coordenador(es) poderá solicitar apoio técnico de outras áreas do Hospital e da Administração Central.

Art. 5º Compete à EPC:

I – Na fase de planejamento da contratação:

- a) instruir e conduzir o processo de planejamento da contratação;
- b) realizar a pesquisa de preços;
- c) executar as demais atividades inerentes à etapa de planejamento.

II – Na fase de seleção do fornecedor:

- a) acompanhar todas as etapas do certame, respondendo prontamente os pedidos de esclarecimento e impugnações;
- b) analisar as propostas apresentadas;
- c) realizar o julgamento técnico das propostas e da documentação, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- d) prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para tomada de decisão dos agentes de contratação;

e) solicitar, receber, analisar e/ou acompanhar a análise de amostras para avaliação técnica pelas áreas competentes do Hospital, quando aplicável;

f) analisar os itens eventualmente fracassados ou desertos, subsidiando a decisão sobre nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o objeto da contratação, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada.

Art. 6º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 7º As contratações continuadas devem observar os seguintes prazos para início do planejamento da contratação, visando à manutenção do fornecimento de:

I - Bens comuns e serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra: **6 (seis) meses**, no mínimo, antes do fim da vigência da ata de registro de preços ou do contrato, devendo ser assegurados ao menos **90 (noventa) dias** para a Fase de Seleção do Fornecedor e formalização do contrato ou instrumento equivalente;

II - Bens especiais e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra: **10 (dez) meses**, no mínimo, antes do fim da vigência da ata de registro de preços ou do contrato, devendo ser assegurados ao menos **120 (cento e vinte) dias** para a fase de Seleção do Fornecedor e formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 8º O HC-UFU, por meio das áreas de gestão de contratos e atas de registro de preços, deverá adotar medidas para assegurar o cumprimento efetivo dos prazos estabelecidos no artigo anterior, bem como monitorar continuamente as respectivas vigências, de modo a prevenir a ruptura do abastecimento ou da prestação dos serviços e garantir tempo hábil para os procedimentos de seleção do fornecedor e formalização do contrato.

Art. 9º O prazo para conclusão das atividades do planejamento da contratação é de:

I - **60 (sessenta) dias** corridos, para bens e serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

II - 120 (cento e vinte) dias corridos, para bens e serviços especiais, obras e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 10º O não cumprimento dos prazos pelas EPCs não interferirão nos prazos das fases de preparação e de seleção de fornecedor.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o fim da efetivação da aquisição/contratação em tela, salvo se revogada ou substituída anteriormente.

SÁVIO DE MORAES

Gerente Administrativo do HC-UFU

Portaria - SEI nº 249, de 11 de agosto de 2026

O GERENTE ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 324, de 19 de maio de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 2046, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Acordo Organizativo de Compromisso - AOC;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Compras - PAC, 23860.035362/2025-53, aprovado pelo Colegiado Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, padronização e continuidade das atividades relacionadas ao planejamento de compras/contratações no âmbito do HC-UFU/HU Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh (RCC 3.0), especialmente a Seção II – Da Equipe de Planejamento da Contratação (arts. 22 a 24);

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Documento de Formalização de Demanda (62844218) no Processo SEI nº 23860.019217/2026-14,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito do HC-UFU/HU Brasil, a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para a aquisição de **INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS DIVERSOS II**, designando, para sua composição, os colaboradores abaixo relacionados:

NOME	SIAPE	CARGO	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Kássia Santos Sousa	221****	Enfermeira	Unidade de Bloco Cirúrgico e Central de Material Esterilizado	Coordenador da Equipe de Planejamento
Wesleyana Marressa Manuel da Silva	285****	Técnica de Enfermagem	Unidade de Bloco Cirúrgico e Central de Material Esterilizado	Integrante Técnico
Aparecida de Fátima Amaral	187****	Técnica de Enfermagem	Unidade de Bloco Cirúrgico e Central de Material Esterilizado	Integrante Técnico

Franciele Resende Amaral de Assis	290****	Técnica de Enfermagem	Unidade de Bloco Cirúrgico e Central de Material Esterilizado	Integrante Técnico
Fernanda da Silveira Araujo	328****	Analista Administrativo	Unidade de Planejamento de Compras	Integrante Administrativo

Art. 2º A presente Portaria é composta por empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na Ebserh, indicados pelas áreas demandantes.

Art. 3º O Documento de Formalização da Demanda (DFD) do processo estabelecerá o coordenador e os membros responsáveis pelo planejamento do respectivo objeto, observada a relação de integrantes indicada nos termos desta Portaria.

Art. 4º Compete ao(s) coordenador(es) acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único. O(s) coordenador(es) poderá solicitar apoio técnico de outras áreas do Hospital e da Administração Central.

Art. 5º Compete à EPC:

I – Na fase de planejamento da contratação:

- a) instruir e conduzir o processo de planejamento da contratação;
- b) realizar a pesquisa de preços;
- c) executar as demais atividades inerentes à etapa de planejamento.

II – Na fase de seleção do fornecedor:

- a) acompanhar todas as etapas do certame, respondendo prontamente os pedidos de esclarecimento e impugnações;
- b) analisar as propostas apresentadas;
- c) realizar o julgamento técnico das propostas e da documentação, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- d) prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para tomada de decisão dos agentes de contratação;

e) solicitar, receber, analisar e/ou acompanhar a análise de amostras para avaliação técnica pelas áreas competentes do Hospital, quando aplicável;

f) analisar os itens eventualmente fracassados ou desertos, subsidiando a decisão sobre nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o objeto da contratação, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada.

Art. 6º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 7º As contratações continuadas devem observar os seguintes prazos para início do planejamento da contratação, visando à manutenção do fornecimento de:

I - Bens comuns e serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra: **6 (seis) meses**, no mínimo, antes do fim da vigência da ata de registro de preços ou do contrato, devendo ser assegurados ao menos **90 (noventa) dias** para a Fase de Seleção do Fornecedor e formalização do contrato ou instrumento equivalente;

II - Bens especiais e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra: **10 (dez) meses**, no mínimo, antes do fim da vigência da ata de registro de preços ou do contrato, devendo ser assegurados ao menos **120 (cento e vinte) dias** para a fase de Seleção do Fornecedor e formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 8º O HC-UFU, por meio das áreas de gestão de contratos e atas de registro de preços, deverá adotar medidas para assegurar o cumprimento efetivo dos prazos estabelecidos no artigo anterior, bem como monitorar continuamente as respectivas vigências, de modo a prevenir a ruptura do abastecimento ou da prestação dos serviços e garantir tempo hábil para os procedimentos de seleção do fornecedor e formalização do contrato.

Art. 9º O prazo para conclusão das atividades do planejamento da contratação é de:

I - **60 (sessenta) dias** corridos, para bens e serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

II - 120 (cento e vinte) dias corridos, para bens e serviços especiais, obras e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 10º O não cumprimento dos prazos pelas EPCs não interferirão nos prazos das fases de preparação e de seleção de fornecedor.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o fim da efetivação da aquisição/contratação em tela, salvo se revogada ou substituída anteriormente.

SÁVIO DE MORAES

Gerente Administrativo do HC-UFU

Portaria - SEI nº 250, de 11 de agosto de 2026

O GERENTE ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 324, de 19 de maio de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 2046, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Acordo Organizativo de Compromisso - AOC;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Compras - PAC, 23860.035362/2025-53, aprovado pelo Colegiado Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, padronização e continuidade das atividades relacionadas ao planejamento de compras/contratações no âmbito do HC-UFU/HU Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh (RCC 3.0), especialmente a Seção II – Da Equipe de Planejamento da Contratação (arts. 22 a 24);

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Documento de Formalização de Demanda (62704456) no Processo SEI nº 23860.014660/2026-91,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito do HC-UFU/HU Brasil, a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para a aquisição de **INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS UTILIZADOS EM CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS I**, designando, para sua composição, os colaboradores abaixo relacionados:

NOME	SIAPE	CARGO	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Kássia Santos Sousa	221****	Enfermeira	Unidade de Bloco Cirúrgico e Central de Material Esterilizado	Coordenador da Equipe de Planejamento
Wesleyana Marressa Manuel da Silva	285****	Técnica de Enfermagem	Unidade de Bloco Cirúrgico e Central de Material Esterilizado	Integrante Técnico

Aparecida de Fátima Amaral	187****	Técnica de Enfermagem	Unidade de Bloco Cirúrgico e Central de Material Esterilizado	Integrante Técnico
Franciele Resende Amaral de Assis	290****	Técnica de Enfermagem	Unidade de Bloco Cirúrgico e Central de Material Esterilizado	Integrante Técnico
Fernanda da Silveira Araujo	328****	Analista Administrativo	Unidade de Planejamento de Compras	Integrante Administrativo

Art. 2º A presente Portaria é composta por empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na Ebserh, indicados pelas áreas demandantes.

Art. 3º O Documento de Formalização da Demanda (DFD) do processo estabelecerá o coordenador e os membros responsáveis pelo planejamento do respectivo objeto, observada a relação de integrantes indicada nos termos desta Portaria.

Art. 4º Compete ao(s) coordenador(es) acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único. O(s) coordenador(es) poderá solicitar apoio técnico de outras áreas do Hospital e da Administração Central.

Art. 5º Compete à EPC:

I – Na fase de planejamento da contratação:

- a) instruir e conduzir o processo de planejamento da contratação;
- b) realizar a pesquisa de preços;
- c) executar as demais atividades inerentes à etapa de planejamento.

II – Na fase de seleção do fornecedor:

- a) acompanhar todas as etapas do certame, respondendo prontamente os pedidos de esclarecimento e impugnações;
- b) analisar as propostas apresentadas;
- c) realizar o julgamento técnico das propostas e da documentação, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

- d) prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para tomada de decisão dos agentes de contratação;
- e) solicitar, receber, analisar e/ou acompanhar a análise de amostras para avaliação técnica pelas áreas competentes do Hospital, quando aplicável;
- f) analisar os itens eventualmente fracassados ou desertos, subsidiando a decisão sobre nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o objeto da contratação, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada.

Art. 6º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 7º As contratações continuadas devem observar os seguintes prazos para início do planejamento da contratação, visando à manutenção do fornecimento de:

I - Bens comuns e serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra: **6 (seis) meses**, no mínimo, antes do fim da vigência da ata de registro de preços ou do contrato, devendo ser assegurados ao menos **90 (noventa) dias** para a Fase de Seleção do Fornecedor e formalização do contrato ou instrumento equivalente;

II - Bens especiais e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra: **10 (dez) meses**, no mínimo, antes do fim da vigência da ata de registro de preços ou do contrato, devendo ser assegurados ao menos **120 (cento e vinte) dias** para a fase de Seleção do Fornecedor e formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 8º O HC-UFU, por meio das áreas de gestão de contratos e atas de registro de preços, deverá adotar medidas para assegurar o cumprimento efetivo dos prazos estabelecidos no artigo anterior, bem como monitorar continuamente as respectivas vigências, de modo a prevenir a ruptura do abastecimento ou da prestação dos serviços e garantir tempo hábil para os procedimentos de seleção do fornecedor e formalização do contrato.

Art. 9º O prazo para conclusão das atividades do planejamento da contratação é de:

I - **60 (sessenta)** dias corridos, para bens e serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

II - **120 (cento e vinte)** dias corridos, para bens e serviços especiais, obras e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 10º O não cumprimento dos prazos pelas EPCs não interferirão nos prazos das fases de preparação e de seleção de fornecedor.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o fim da efetivação da aquisição/contratação em tela, salvo se revogada ou substituída anteriormente.

SÁVIO DE MORAES

Gerente Administrativo do HC-UFU

Portaria - SEI nº 251, de 11 de agosto de 2026

O GERENTE ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 324, de 19 de maio de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 2046, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Acordo Organizativo de Compromisso - AOC;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Compras - PAC, 23860.035362/2025-53, aprovado pelo Colegiado Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, padronização e continuidade das atividades relacionadas ao planejamento de compras/contratações no âmbito do HC-UFU/HU Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh (RCC 3.0), especialmente a Seção II – Da Equipe de Planejamento da Contratação (arts. 22 a 24);

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Documento de Formalização de Demanda (63135018) no Processo SEI nº23860.019507/2026-50,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito do HC-UFU/HU Brasil, a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para a aquisição de **INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS DIVERSOS I**, designando, para sua composição, os colaboradores abaixo relacionados:

NOME	SIAPE	CARGO	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Kássia Santos Sousa	221****	Enfermeira	Unidade de Bloco Cirúrgico e Central de Material Esterilizado	Coordenador da Equipe de Planejamento
Wesleyana Marressa Manuel da Silva	285****	Técnica de Enfermagem	Unidade de Bloco Cirúrgico e Central de Material Esterilizado	Integrante Técnico
Aparecida de Fátima Amaral	187****	Técnica de Enfermagem	Unidade de Bloco Cirúrgico e Central de Material Esterilizado	Integrante Técnico

Franciele Resende Amaral de Assis	290****	Técnica de Enfermagem	Unidade de Bloco Cirúrgico e Central de Material Esterilizado	Integrante Técnico
Fernanda da Silveira Araujo	328****	Analista Administrativo	Unidade de Planejamento de Compras	Integrante Administrativo

Art. 2º A presente Portaria é composta por empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na Ebserh, indicados pelas áreas demandantes.

Art. 3º O Documento de Formalização da Demanda (DFD) do processo estabelecerá o coordenador e os membros responsáveis pelo planejamento do respectivo objeto, observada a relação de integrantes indicada nos termos desta Portaria.

Art. 4º Compete ao(s) coordenador(es) acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único. O(s) coordenador(es) poderá solicitar apoio técnico de outras áreas do Hospital e da Administração Central.

Art. 5º Compete à EPC:

I – Na fase de planejamento da contratação:

- a) instruir e conduzir o processo de planejamento da contratação;
- b) realizar a pesquisa de preços;
- c) executar as demais atividades inerentes à etapa de planejamento.

II – Na fase de seleção do fornecedor:

- a) acompanhar todas as etapas do certame, respondendo prontamente os pedidos de esclarecimento e impugnações;
- b) analisar as propostas apresentadas;
- c) realizar o julgamento técnico das propostas e da documentação, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- d) prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para tomada de decisão dos agentes de contratação;

e) solicitar, receber, analisar e/ou acompanhar a análise de amostras para avaliação técnica pelas áreas competentes do Hospital, quando aplicável;

f) analisar os itens eventualmente fracassados ou desertos, subsidiando a decisão sobre nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o objeto da contratação, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada.

Art. 6º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 7º As contratações continuadas devem observar os seguintes prazos para início do planejamento da contratação, visando à manutenção do fornecimento de:

I - Bens comuns e serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra: **6 (seis) meses**, no mínimo, antes do fim da vigência da ata de registro de preços ou do contrato, devendo ser assegurados ao menos **90 (noventa) dias** para a Fase de Seleção do Fornecedor e formalização do contrato ou instrumento equivalente;

II - Bens especiais e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra: **10 (dez) meses**, no mínimo, antes do fim da vigência da ata de registro de preços ou do contrato, devendo ser assegurados ao menos **120 (cento e vinte) dias** para a fase de Seleção do Fornecedor e formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 8º O HC-UFU, por meio das áreas de gestão de contratos e atas de registro de preços, deverá adotar medidas para assegurar o cumprimento efetivo dos prazos estabelecidos no artigo anterior, bem como monitorar continuamente as respectivas vigências, de modo a prevenir a ruptura do abastecimento ou da prestação dos serviços e garantir tempo hábil para os procedimentos de seleção do fornecedor e formalização do contrato.

Art. 9º O prazo para conclusão das atividades do planejamento da contratação é de:

I - **60 (sessenta) dias** corridos, para bens e serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

II - 120 (cento e vinte) dias corridos, para bens e serviços especiais, obras e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 10º O não cumprimento dos prazos pelas EPCs não interferirão nos prazos das fases de preparação e de seleção de fornecedor.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o fim da efetivação da aquisição/contratação em tela, salvo se revogada ou substituída anteriormente.

SÁVIO DE MORAES

Gerente Administrativo do HC-UFU

Portaria - SEI nº 252, de 11 de agosto de 2026

O GERENTE ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 324, de 19 de maio de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 2046, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Acordo Organizativo de Compromisso - AOC;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Compras - PAC, 23860.035362/2025-53, aprovado pelo Colegiado Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, padronização e continuidade das atividades relacionadas ao planejamento de compras/contratações no âmbito do HC-UFU/HU Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh (RCC 3.0), especialmente a Seção II – Da Equipe de Planejamento da Contratação (arts. 22 a 24);

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Documento de Formalização de Demanda (62707206) no Processo SEI nº 23860.019073/2026-98,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito do HC-UFU/HU Brasil, a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), para **INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS UTILIZADOS EM CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS II**, designandos os colaboradores abaixo relacionados:

NOME	SIAPE	CARGO	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Kássia Santos Sousa	221****	Enfermeira	Unidade de Bloco Cirúrgico e Central de Material Esterilizado	Coordenador da Equipe de Planejamento
Wesleyana Marressa Manuel da Silva	285****	Técnica de Enfermagem	Unidade de Bloco Cirúrgico e Central de Material Esterilizado	Integrante Técnico
Aparecida de Fátima Amaral	187****	Técnica de Enfermagem	Unidade de Bloco Cirúrgico e Central de Material Esterilizado	Integrante Técnico

Franciele Resende Amaral de Assis	290****	Técnica de Enfermagem	Unidade de Bloco Cirúrgico e Central de Material Esterilizado	Integrante Técnico
Fernanda da Silveira Araujo	328****	Analista Administrativo	Unidade de Planejamento de Compras	Integrante Administrativo

Art. 2º A presente Portaria é composta por empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na Ebserh, indicados pelas áreas demandantes.

Art. 3º O Documento de Formalização da Demanda (DFD) do processo estabelecerá o coordenador e os membros responsáveis pelo planejamento do respectivo objeto, observada a relação de integrantes indicada nos termos desta Portaria.

Art. 4º Compete ao(s) coordenador(es) acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único. O(s) coordenador(es) poderá solicitar apoio técnico de outras áreas do Hospital e da Administração Central.

Art. 5º Compete à EPC:

I – Na fase de planejamento da contratação:

- a) instruir e conduzir o processo de planejamento da contratação;
- b) realizar a pesquisa de preços;
- c) executar as demais atividades inerentes à etapa de planejamento.

II – Na fase de seleção do fornecedor:

- a) acompanhar todas as etapas do certame, respondendo prontamente os pedidos de esclarecimento e impugnações;
- b) analisar as propostas apresentadas;
- c) realizar o julgamento técnico das propostas e da documentação, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- d) prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para tomada de decisão dos agentes de contratação;

e) solicitar, receber, analisar e/ou acompanhar a análise de amostras para avaliação técnica pelas áreas competentes do Hospital, quando aplicável;

f) analisar os itens eventualmente fracassados ou desertos, subsidiando a decisão sobre nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o objeto da contratação, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada.

Art. 6º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 7º As contratações continuadas devem observar os seguintes prazos para início do planejamento da contratação, visando à manutenção do fornecimento de:

I - Bens comuns e serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra: **6 (seis) meses**, no mínimo, antes do fim da vigência da ata de registro de preços ou do contrato, devendo ser assegurados ao menos **90 (noventa) dias** para a Fase de Seleção do Fornecedor e formalização do contrato ou instrumento equivalente;

II - Bens especiais e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra: **10 (dez) meses**, no mínimo, antes do fim da vigência da ata de registro de preços ou do contrato, devendo ser assegurados ao menos **120 (cento e vinte) dias** para a fase de Seleção do Fornecedor e formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 8º O HC-UFU, por meio das áreas de gestão de contratos e atas de registro de preços, deverá adotar medidas para assegurar o cumprimento efetivo dos prazos estabelecidos no artigo anterior, bem como monitorar continuamente as respectivas vigências, de modo a prevenir a ruptura do abastecimento ou da prestação dos serviços e garantir tempo hábil para os procedimentos de seleção do fornecedor e formalização do contrato.

Art. 9º O prazo para conclusão das atividades do planejamento da contratação é de:

I - **60 (sessenta) dias** corridos, para bens e serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

II - 120 (cento e vinte) dias corridos, para bens e serviços especiais, obras e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 10º O não cumprimento dos prazos pelas EPCs não interferirão nos prazos das fases de preparação e de seleção de fornecedor.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o fim da efetivação da aquisição/contratação em tela, salvo se revogada ou substituída anteriormente.

SÁVIO DE MORAES

Gerente Administrativo do HC-UFU

Portaria - SEI nº 253, de 12 de agosto de 2026

O GERENTE ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 324, de 19 de maio de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 2046, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Acordo Organizativo de Compromisso - AOC;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Compras - PAC, 23860.035362/2025-53, aprovado pelo Colegiado Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, padronização e continuidade das atividades relacionadas ao planejamento de compras/contratações no âmbito do HC-UFU/HU Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh (RCC 3.0), especialmente a Seção II – Da Equipe de Planejamento da Contratação (arts. 22 a 24);

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Documento de Formalização de Demanda (62709210) no Processo SEI nº 23860.014546/2026-61,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito do HC-UFU/HU Brasil, a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para a aquisição de **INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA CIRURGIA CARDÍACA II**, designando, para sua composição, os colaboradores abaixo relacionados:

NOME	SIAPE	CARGO	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Kássia Santos Sousa	221****	Enfermeira	Unidade de Bloco Cirúrgico e Central de Material Esterilizado	Coordenador da Equipe de Planejamento
Wesleyana Marressa Manuel da Silva	285****	Técnica de Enfermagem	Unidade de Bloco Cirúrgico e Central de Material Esterilizado	Integrante Técnico
Aparecida de Fátima Amaral	187****	Técnica de Enfermagem	Unidade de Bloco Cirúrgico e Central de Material Esterilizado	Integrante Técnico

Franciele Resende Amaral de Assis	290****	Técnica de Enfermagem	Unidade de Bloco Cirúrgico e Central de Material Esterilizado	Integrante Técnico
Fernanda da Silveira Araújo	328****	Analista Administrativo	Unidade de Planejamento de Compras	Integrante Administrativo

Art. 2º A presente Portaria é composta por empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na Ebserh, indicados pelas áreas demandantes.

Art. 3º O Documento de Formalização da Demanda (DFD) do processo estabelecerá o coordenador e os membros responsáveis pelo planejamento do respectivo objeto, observada a relação de integrantes indicada nos termos desta Portaria.

Art. 4º Compete ao(s) coordenador(es) acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único. O(s) coordenador(es) poderá solicitar apoio técnico de outras áreas do Hospital e da Administração Central.

Art. 5º Compete à EPC:

I – Na fase de planejamento da contratação:

- a) instruir e conduzir o processo de planejamento da contratação;
- b) realizar a pesquisa de preços;
- c) executar as demais atividades inerentes à etapa de planejamento.

II – Na fase de seleção do fornecedor:

- a) acompanhar todas as etapas do certame, respondendo prontamente os pedidos de esclarecimento e impugnações;
- b) analisar as propostas apresentadas;
- c) realizar o julgamento técnico das propostas e da documentação, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- d) prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para tomada de decisão dos agentes de contratação;

e) solicitar, receber, analisar e/ou acompanhar a análise de amostras para avaliação técnica pelas áreas competentes do Hospital, quando aplicável;

f) analisar os itens eventualmente fracassados ou desertos, subsidiando a decisão sobre nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o objeto da contratação, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada.

Art. 6º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 7º As contratações continuadas devem observar os seguintes prazos para início do planejamento da contratação, visando à manutenção do fornecimento de:

I - Bens comuns e serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra: **6 (seis) meses**, no mínimo, antes do fim da vigência da ata de registro de preços ou do contrato, devendo ser assegurados ao menos **90 (noventa) dias** para a Fase de Seleção do Fornecedor e formalização do contrato ou instrumento equivalente;

II - Bens especiais e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra: **10 (dez) meses**, no mínimo, antes do fim da vigência da ata de registro de preços ou do contrato, devendo ser assegurados ao menos **120 (cento e vinte) dias** para a fase de Seleção do Fornecedor e formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 8º O HC-UFU, por meio das áreas de gestão de contratos e atas de registro de preços, deverá adotar medidas para assegurar o cumprimento efetivo dos prazos estabelecidos no artigo anterior, bem como monitorar continuamente as respectivas vigências, de modo a prevenir a ruptura do abastecimento ou da prestação dos serviços e garantir tempo hábil para os procedimentos de seleção do fornecedor e formalização do contrato.

Art. 9º O prazo para conclusão das atividades do planejamento da contratação é de:

I - **60 (sessenta) dias** corridos, para bens e serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

II - 120 (cento e vinte) dias corridos, para bens e serviços especiais, obras e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 10º O não cumprimento dos prazos pelas EPCs não interferirão nos prazos das fases de preparação e de seleção de fornecedor.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o fim da efetivação da aquisição/contratação em tela, salvo se revogada ou substituída anteriormente.

SÁVIO DE MORAES

Gerente Administrativo do HC-UFU